



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei nº 14 de 18 de agosto de 2017.

“Dispõe sobre a criação de cargo e aumento de vagas em cargos existentes”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte projeto de lei:

Art 1º O cargo de enfermeiro de provimento efetivo, criado pelo artigo 7º da Lei 1.300 de 01 de abril de 2008, fica acrescido de 1 (uma) vaga, passando a ter o total de 2 (duas) vagas.

Art 2º O cargo de monitora de provimento efetivo, criado pelo artigo 1º da Lei 1353 de 05 de março de 2010, fica acrescido de 5 (cinco) vagas, passando a ter um total de 15 (quinze) vagas.

Art 3º O cargo de motorista de provimento efetivo, criado pelo artigo 2º da Lei 1.300 de 01 de abril de 2008, fica acrescido de 8 (oito) vagas, passando a ter o total de 24 (vinte e quatro) vagas.

Art 4º O cargo de vigilante epidemiológico de provimento efetivo, criado pelo artigo 10º da Lei 1.300 de 01 de abril de 2008, fica acrescido de 2 (duas) vagas, passando a ter o total de 3(três) vagas.

Art 5º O cargo de técnico de enfermagem de provimento efetivo, criado pelo artigo 8º da Lei 1.300 de 01 de abril de 2008, fica acrescido de 1 (uma) vaga, passando a ter o total de 4 (quatro) vagas.

Art 6º Fica criado o cargo de Chefe de Divisão de Mecânica de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 1 (uma) vaga, e com vencimento mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo único – O cargo de Chefe de Divisão de Mecânica terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- I – planejar, supervisionar, orientar e ser responsável por cuidar da manutenção de veículos leves e pesados, motocicletas, máquinas pesadas e similares e motores em geral, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando os motores e peças anexas;
- II – planejar, supervisionar, orientar e cuidar da manutenção de órgãos de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamento auxiliar, para assegurar-lhes condições de funcionamento regular;
- III – planejar, supervisionar e executar trabalho de desmontagem e reparos, bem como ajustamento de ferramentas de diversos tipos, mediante instruções, desenho ou "croqui";
- IV – planejar, supervisionar e orientar o trabalho de reparação, fazer o desmonte e limpeza de motores, órgãos de transmissão, diferencial e outras partes que requeiram exame, seguindo técnicas apropriadas, utilizando chaves comuns e especiais, jatos de água e ar e substâncias para eliminar impurezas e preparar as peças para inspeção e reparação;
- V – planejar, supervisionar, orientar e executar serviços de eletricidade em geral;
- VI – planejar, supervisionar e proceder à substituição, ajuste ou retificação de peças do motor, como anéis de êmbolo, bomba de óleo, válvula, cabeçote, mancais, árvores de transmissão, utilizando ferramentas manuais, instrumentos de medição e controle e outros equipamentos, para assegurar as características funcionais;
- VII – planejar, supervisionar e executar a substituição, reparação ou regulação total ou parcial do sistema de freio (cilindros, tubulação, sapatas e outras peças), sistema de ignição (distribuidor e componentes, fiação e velas), sistema de alimentação de combustível (bomba, tubulações, carburador), sistemas de lubrificação e de arrefecimento, sistema de transmissão, sistema de direção e sistema de suspensão, utilizando ferramentas e instrumentos apropriados, para recondicionar o veículo e assegurar seu funcionamento regular;
- VIII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- IX - cumprir ordens relativas ao cargo, desde que expedida por seus superiores hierárquicos;

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que envio à apreciação desse Legislativo reorganiza o quadro dos servidores públicos do nosso município. Trata-se de uma reestruturação do quadro já existente, onde será feito apenas um remanejamento entre os profissionais já existentes, não acrescentando despesas novas na folha de pagamento. Sendo o referido projeto imprescindível e de suma importância, a fim de promover a melhoria dos serviços públicos prestados à população.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação deste Legislativo.



TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de criação de cargos e aumento de vagas em cargos existentes, não haverá nenhum impacto financeiro na folha de pagamento devido os profissionais já estarem trabalhando como servidores públicos, e o Projeto de Lei trata-se de um remanejamento e reestruturação de quadro já existente, como enfermeiro, monitora, motorista, vigilante epidemiológico, técnico de enfermagem, chefe de divisão de mecânica.

Por ser verdade firmo o presente.

Careaçu, 18 de agosto de 2017.



Tânia Aparecida Nogueira

Contadora.

IMPACTO FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de criação de cargos e aumento de vagas em cargos existentes, de vigilante epidemiológico com salário de R\$ 937,00 mês, técnico de enfermagem com salário de R\$ 937,00 mês, e chefe de divisão de mecânica com salário de R\$ 3.000,00 mês, que ocorrerá um aumento de 4,44% (quatro, quarenta e quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento e que o impacto financeiro será de 0,27% (zero, vinte e sete por cento) para o exercício de 2017.

Por ser verdade firmo o presente.

Careaçu, 01 de Setembro de 2017.


Tânia Aparecida Nogueira

Contadora

CRC: 42.583